



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O FEKIP – FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal do FEKIP – FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 30 de junho de 2007, com sede na Avenida Tibagi, nº. 379, Capitão Leônidas Marques, PR.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 15 de abril de 2024.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Remetemos o Projeto de Lei nº 014/2024, destinado a declarar de Utilidade Pública Municipal do FEKIP – FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

O FEKIP foi fundado em data de 30 de junho de 2007, com sede na Avenida Tibagi, nº 379, centro, Capitão Leônidas Marques, PR. A associação está regularmente inscrita no CPNJ sob o número 08.944.109/0001-99.

O FEKIP, tem por propósitos, segundo seu estatuto: Difundir e incentivar no Estado do Paraná a prática de todos os estilos e linhagens de karatê existentes, promover e realizar campeonatos de Karatê interestilos, em todas as categorias em nível estadual e nacional, Reconhecer e registrar em seu arquivo, os exames de faixa dos filiados de suas associadas, em todas as faixas coloridas; Reconhecer e registrar em seu arquivo, os filiados de suas associadas portadores de faixa preta; Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos concernentes ao karatê; Zelar pela organização, disciplina e prática do karatê interestilos nas associações que lhe são filiadas; Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das atas extraordinárias das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o Poder Público; Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do karatê Interestilos; Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos RESPONSÁVEIS pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais; Decidir sobre a promoção de competições de Karatê Interestilos pelas Associações que são filiadas; Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição; Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karatê Interestilos, todos os atos necessários à realização de seus fins;

Segue anexo ao presente Projeto de Lei:

1. Requerimento de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal;
2. Estatuto da entidade;
3. Ata de eleição;
4. Ata de posse da atual diretoria;
5. Relação dos componentes da diretoria;
6. Dados da conta bancária;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

7. Relatório Financeiro do exercício 2023;
8. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
9. CNM - Certidão Negativa Municipal;
10. CNE - Certidão Negativa Estadual;
11. CNN - Certidão Negativa Nacional;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
14. Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento 2024;
15. RG e CPF do Presidente;
16. Comprovante de Residência do Presidente;
17. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPF presidente;
18. Atestado de Capacidade Técnica;
19. Faz-se prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade - Art. 11;
20. Faz-se prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados mediante proposta da Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal, será obrigatoriamente entregue à outra entidade, de fins idênticos ou semelhantes; - Art. 46 - Parágrafo único.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal